



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

Impacto dos Impostos Federais e Estaduais sobre Atividades e Operações em uma Empresa Revendedora de Sucatas

Área Temática: Áreas Afins

Rafael Fernandes Patrício – UFPB – rafafernandes345@gmail.com
Fernanda Marques de Almeida Holanda – UFPB – fernanda.mah@gmail.com
George Rogers Andrade Silva – UFPB - george.rogers82@yahoo.com.br
Nivea Marcela Marques Nascimento De Macedo – UFPB - niveamarcelam@gmail.com

Resumo

Este estudo tem como objetivo explorar a situação tributária de uma empresa revendedora de sucatas e destacar a necessidade de minimizar o impacto dos impostos federais e estaduais sobre suas atividades e operações. A revenda de sucatas enfrenta desafios consideráveis em relação à carga tributária, o que torna esse tema relevante em disciplinas relacionadas ao setor tributário, tanto em graduações quanto em pós-graduações. Por meio de um caso de ensino, busca-se discutir estratégias e alternativas legais para reduzir o impacto dos impostos sobre as operações da empresa, levando em consideração a legislação federal e estadual. Isso envolve a identificação de regimes tributários mais favoráveis, como o Simples Nacional, o Lucro Real ou o Lucro Presumido, que se adequem ao perfil da empresa revendedora de sucatas, bem como a utilização de incentivos fiscais específicos para o setor. Além disso, aborda-se a importância do planejamento tributário lícito, buscando otimizar a estrutura de tributação e evitar a incidência de impostos de forma desnecessária. O estudo visa desenvolver habilidades analíticas e estratégicas dos estudantes, permitindo que apliquem seus conhecimentos teóricos na busca por soluções práticas para reduzir os custos tributários e otimizar a gestão financeira das empresas revendedoras de sucatas. Ao final, espera-se que os participantes tenham uma compreensão aprofundada das questões tributárias enfrentadas pelo setor e estejam aptos a tomar decisões fundamentadas para promover a eficiência e a competitividade das empresas revendedoras de sucatas, contribuindo para seu sucesso e sustentabilidade financeira. Compreender as estratégias tributárias adequadas desempenha um papel crucial no sucesso das empresas revendedoras de sucatas, permitindo uma gestão tributária mais eficiente e eficaz, resultando em maior rentabilidade e vantagem competitiva no mercado.

Palavras-chave: Impostos. Tributário. Sucatas.

Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação

P314i Patricio, Rafael Fernandes.

Impacto dos Impostos Federais e Estaduais sobre Atividades e Operações
em uma Empresa Revendedora de Sucatas / Rafael Fernandes Patricio. -
Mamanguape, 2023.

10 f. : il.

Orientação: Fernanda Marques de Almeida Holanda.TCC (Graduação)
- UFPB/CCAÉ.

1. Impostos. 2. Tributário. 3. Sucatas. I. Holanda, Fernanda Marques de
Almeida. II. Título.

UFPB/CCAÉ

CDU 657.31.012.7

1 Introdução

A Reciclagem Zona do Ferro (RZF) é uma empresa brasileira localizada no município de João Pessoa – PB que atua no comércio de sucata. Toda a operação é baseada na compra e revenda de resíduos de materiais, sendo os principais: o ferro, a bateria e o alumínio. A empresa possui uma história sólida de 19 anos atuando nesse mercado, comercializando para empresas dentro e fora do Estado.

A empresa, ao longo de todos esses anos, foi tributada pelo Simples Nacional, em que todos os impostos eram recolhidos em uma única guia. Entretanto, no ano de 2021, foi feita a comparação entre os regimes de tributação (Simples Nacional e Lucro Presumido), levando-se em conta todas as entradas e saídas.

A ideia de realizar essa comparação ocorreu em virtude de um aumento acentuado das receitas, tendo em vista que a empresa possui uma grande quantidade de saídas para outras duas grandes empresas de regime de tributação de lucro real localizadas no Estado de Pernambuco.

Antes da realização do confronto entre os regimes tributário, foi questionado aos administradores se no ano de 2022 eles iriam continuar somente no ramo de revenda de sucatas ou se iriam praticar algum outro tipo de comércio ou serviço a mais.

Em janeiro de 2021 houve o primeiro contato entre a RZF e outras duas empresas do estado de Pernambuco, cuja intenção era contar com o fornecimento de sucatas de acordo com a demanda logo após a primeira reunião, as vendas começaram. Se tratava de um acordo verbal entre as entidades poderiam ter meses que não houvesse requisição nenhuma por este motivo ficava bastante difícil de se fazer um planejamento.

Pode-se observar que não é uma tarefa fácil escolher a melhor forma de tributação, pois são muitos fatores que devem ser levados em consideração. É fato que os dados a serem mostrados no caso de ensino apresentam variação de valores para cada sistema de tributação. No entanto, levando-se em consideração o caso específico da empresa RZF, pode-se fazer o seguinte questionamento: qual a forma de tributação mais vantajosa para a empresa, Simples Nacional ou Lucro Presumido?

2 Tributando pelo Simples Nacional

Simples Nacional “constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta”. (ANDRADE FILHO, 2010, p. 600).

Por ser uma empresa que compra a sucata de pequenos comerciantes, sendo a maioria dos fornecedores pessoas físicas, e revende para pessoas jurídicas, a entidade se enquadra no anexo I do Simples Nacional, em que a alíquota varia de 4% a 19%, dependendo do seu faturamento (BRASIL, 2006), conforme pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Alíquotas do anexo I do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Brasil (2006).

Em função de a empresa ter um faturamento acima da 1ª faixa (R\$ 180.000,00), as alíquotas efetivas começam a variar em função da Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses (RBT12). Na Tabela 2, pode ser encontrado o faturamento mensal da empresa juntamente com a RBT12 e a alíquota efetiva.

Tabela 2 – Variação de alíquotas do Simples Nacional conforme a RBT12

Mês	Faturamento (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquotas (%)
Jan/21	673.357,10	2.800.545,96	7,43%
Fev/21	534.293,10	3.429.706,06	7,80%
Mar/21	292.170,00	3.919.771,16	9,28%
Abr/21	400.898,00	4.167.685,16	9,70%
Mai/21	145.100,00	4.524.296,16	10,52%
Jun/21	442.550,00	4.625.079,16	10,70%
Jul/21	457.782,00	4.659.203,73	10,89%
Ago/21	12.000,00	4.709.423,55	10,97%
Set/21	56.675,20	4.679.563,84	10,92%
Out/21	13.946,40	4.540.365,89	10,68%
Nov/21	32.493,80	4.509.842,29	10,08%
Dez/21	68.000,00	3.995.780,10	9,54%

Fonte: dados da pesquisa (2022).

O valor do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) de cada mês é obtido pelo resultado do produto entre o faturamento e as alíquotas. Após o levantamento desses dados, a parte contábil e os administradores da empresa se reuniram para iniciar a elaboração do planejamento.

Nesse tipo de tributação nenhum imposto tem direito a benefícios, pois o fato de a empresa estar no Simples já é um benefício. No Lucro Presumido, apesar de ter alíquotas maiores, alguns tributos passam a ter certos privilégios que reduzem bastante na apuração final do imposto, como se pode observar ao longo deste estudo.

3 Apurando Informações para Elaboração do Planejamento

No primeiro momento foi informado que a empresa iria fechar contrato com duas empresas fora do Estado para fornecimento constante de materiais. Partindo desse ponto, houve o questionamento do Diferencial de Alíquotas (Difal) interna e a interestadual de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Estado destino.

No caso da operação de venda de sucatas, ele é pago antecipadamente, segundo o artigo 63 do Regulamento do ICMS na Paraíba, sendo gerado um Documento de Arrecadação (DAR) avulso no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) do Estado da Paraíba (PARAÍBA, 2022).

O Difal nada mais é que um instrumento utilizado para equilibrar a arrecadação desse imposto entre os Estados, cujo objetivo é fazer com que o empresário ache mais atrativo comprar mercadorias dentro do próprio Estado. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023b).

O artigo 10 do regulamento do ICMS na Paraíba prevê o diferimento do ICMS nas saídas de sucatas dentro do Estado que consiste na postergação do recolhimento do tributo, ou seja, trata-se de transferir o lançamento e o pagamento do ICMS para etapa posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária (PARAÍBA, 2022).

Para empresas do Lucro Presumido, na hora da emissão da nota, utiliza-se o Código de Situação Tributária (CST) 051, e para empresas do Simples Nacional, utiliza-se o Código de Situação da Operação do Simples Nacional (CSOSN) 0500, estes são os códigos específicos que indicam que o ICMS está sendo diferido na hora da venda da mercadoria.

Os diretores da empresa não tinham em mente qual a base do faturamento mensal que poderiam ter ao longo do ano, dessa forma, acordaram em deixar a empresa no Simples Nacional e ter o ano como um “teste” para o próximo. A partir daí, todo o departamento fiscal começou a estudar para que a empresa optasse por um sistema tributário no qual, dentro da lei, pudesse pagar menos impostos, sendo feito um levantamento diante dos principais impostos pagos, quais sejam: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social (Cofins), ICMS, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição Previdenciária Patronal (INSS/CPP).

Partindo dos benefícios, foi levantada a hipótese de qual seria a forma de tributação mais rentável para a empresa no ano de 2022, visto que no Simples Nacional alguns benefícios por lei não se aplicam.

Uma vez que se leva em consideração que o fato de a empresa estar no Simples já é um benefício, pois a alíquotas dos impostos já são reduzidas, analisando os resultados obtidos no ano de 2021. Logo abaixo pode ser observada tabela mostrando todo o faturamento.

Tabela 3 – Faturamento mensal

Mês	Faturamento
Jan/2021	R\$ 673.357,10
Fev/2021	R\$ 534.293,10
Mar/2021	R\$ 292.170,00
Abr/2021	R\$ 400.898,00
Mai/2021	R\$ 145.100,00
Jun/2021	R\$ 442.550,00
Jul/2021	R\$ 457.782,00
Ago/2021	R\$ 12.000,00
Set/2021	R\$ 56.675,20
Out/2021	R\$ 13.946,40
Nov/2021	R\$ 32.493,80
Dez/2021	R\$ 68.000,00
Total	R\$ 3.061.265,60

Fonte: dados da pesquisa (2022).

A Tabela 3 mostra todo o faturamento da empresa no período de 2021, onde pode ser observado que o primeiro semestre da empresa foi o de maior faturamento, devido ao fato de que a empresa vendeu bastante para as empresas de Pernambuco, o que não foi planejado no ano de 2020, tendo em vista que o primeiro contato entre as entidades foi realizado no mês de janeiro de 2021, e logo após a primeira reunião, as vendas começaram.

4 Suspensão de PIS e Cofins

Dentre as medidas de desoneração da Lei nº 11.196/2005, mais conhecida como Lei do Bem, destaca-se a suspensão do PIS/Pasep e Cofins no caso de venda de resíduos ou sucatas.

A referida suspensão tem como principal objetivo incentivar as empresas que trabalham na reciclagem, pois esse setor econômico é de extrema importância para o meio ambiente, ou seja, por meio do qual a sociedade reaproveita desperdícios, resíduos ou aparas que normalmente seriam descartados em aterros sanitários. A suspensão se aplica quando o adquirente do imposto apurar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no Lucro Real, e não se aplica às vendas efetuadas por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (VRI CONSULTING, 2023).

Dessa forma, torna-se fundamental levar em consideração que a empresa irá fornecer uma grande quantidade de sucatas para duas empresas do Lucro Real, visto que a suspensão do PIS e da Cofins acarretará uma alta economia de impostos. No Simples Nacional, apesar de ter alíquotas reduzidas, a tributação será feita em cima de todo o faturamento.

5 Apuração do INSS/CPP

Quando a empresa é tributada pelo Simples Nacional, o INSS/CPP é calculado considerando o faturamento mensal; já quando opta pelo Lucro Presumido, o imposto é calculado diretamente sobre a folha de pagamento.

Neste sentido, considere-se a seguinte situação em que a folha de pagamento de uma empresa de grande porte é muito extensa e esse tributo irá variar de acordo com o salário de

cada colaborador. Para facilitar o cálculo, foi utilizada uma média de 27,3% sobre a folha total. Para se realizar o cálculo da CPP, aplica-se 20% sobre o total da folha de pagamento, mais os percentuais a título de outras exigências previdenciárias, dentre elas, o Risco Ambiental do Trabalho (RAT), que varia de 1% a 3%, além de contribuições a outras entidades, conhecidas como terceiros, como Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social da Indústria (Sesi) e Serviço Social do Comércio (Sesc) (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2023a).

Por esse motivo, foi utilizado um valor médio.

6 Cálculo do IRPJ e da CSLL

A apuração do IRPJ e da CSLL pelo Simples Nacional é obtida de acordo com a receita bruta e multiplicado pela alíquota obtida de acordo com a faixa da RBT12. Porém, quando é tributada pelo Lucro Presumido, é determinada mediante a aplicação sobre a Receita Bruta de vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços, apurada em cada trimestre, com determinados percentuais, fixados em função da atividade da pessoa jurídica, adicionando valores de algumas operações (VILLENNA, 2011).

No Lucro Presumido, a forma de tributação do IRPJ e CSLL consiste na sistemática de tributação regulamentada pelos artigos 587 a 601 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018). (BRASIL, 2018). Como o próprio nome já fala não é o Lucro real da empresa há um percentual fixo aplicado sobre a receita bruta da empresa. Esse percentual é definido pela legislação e varia de acordo com a atividade econômica da empresa.

Na tabela 4 pode-se observar a presunção de acordo com cada atividade.

Tabela 4 – Presunção de IRPJ e CSLL

Espécies de Atividades	% Receita	
	ICMS	CSLL
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%	
· Venda de mercadorias ou produtos		
· Transporte de cargas		
· Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)	8%	12%
· Serviços hospitalares		
· Atividade Rural		
· Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante		
· Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)		
· Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%	
· Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano		
· Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas etc.)		
· Intermediação de negócios		32%
· Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos	32%	
· Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).		
· Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico		

Fonte: Portal Tributário (2023) e Villena (2011).

No caso da RZF, ela se enquadra em venda de mercadorias ou produtos, ou seja, o IRPJ terá 8% e a CSLL 12%. Após aplicadas as presunções, são aplicadas alíquotas fixas sobre a base de cálculo, sendo 15% sobre a do IRPJ e 9% sobre a da CSLL.

A parcela do Lucro Presumido (ou seja, a base de cálculo) que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% no momento da apuração trimestral do IRPJ.

Para melhor entendimento do cálculo, suponha-se que em um trimestre a empresa tenha faturado R\$ 500.000,000. Na Tabela 5 pode-se observar o valor a recolher de IRPJ e CSLL.

Tabela 5 – Exemplo de cálculo de IRPJ e CSLL

A	B	C	D	E	F	G
Faturamento	Presunção IRPJ	Valor IRPJ	Adicional 10%	Valor Total IRPJ	Presunção CSLL	Valor Total CSLL
=A	=A*8%	=B*15%	=(B-60000)*10%	=C+D	=A*12%	=F*9%
R\$ 800.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 8.640,00

Fonte: elaboração própria (2022).

Para facilitar a elaboração da fórmula, cada coluna foi denominada com uma letra na qual substituíam os valores de cada uma.

7 Analisando de Resultados

Os dados coletados e minuciosamente analisados durante esta pesquisa, nesta parte iremos confrontar todos os tributos nas duas formas de tributação (Simples Nacional e Lucro presumido), entregando um olhar mais técnico e ao mesmo tempo panorâmico que impactará significativamente a compreensão do tema em análise.

A seguir, pode-se observar uma sequência de tabelas e análises onde serão demonstradas as diferenças entre as apurações nos dois sistemas de tributação. A Tabela 6 mostra em valores a apuração de PIS e Cofins de acordo com os respectivos regimes de tributação.

Tabela 6 – Comparação de apuração entre PIS e Cofins

Mês	Faturamento (R\$)	Tributação pelo Lucro Presumido			Tributação pelo Simples Nacional			
		Vendas p/ empresas pelo Lucro Real (R\$)	PIS 0,65%	Cofins 3%	Alíq. PIS	Alíq. Cofins	PIS (R\$)	Cofins (R\$)
Jan/21	673.357,10	574.357,10	643,50	2.970,00	0,31%	1,42%	2.078,28	9.593,20
Fev/21	534.293,10	323.254,69	1.371,75	6.331,15	0,32%	1,49%	1.729,60	7.983,75
Mar/21	292.170,00	112.525,15	1.167,69	5.389,35	0,57%	2,62%	1.661,43	7.662,08
Abr/21	400.898,00	329.482,15	464,20	2.142,48	0,59%	2,74%	2.383,16	10.990,54
Mai/21	145.100,00	109.155,63	233,64	1.078,33	0,65%	2,97%	936,03	4.316,72
Jun/21	442.550,00	402.583,00	259,79	1.199,01	0,66%	3,03%	2.903,71	13.391,18
Jul/21	457.782,00	289.112,36	1.096,35	5.060,09	0,70%	3,22%	3.195,14	14.735,18
Ago/21	12.000,00	12.000,00	—	—	0,74%	3,39%	88,30	407,22
Set/21	56.675,20	50.000,00	43,39	200,26	0,71%	3,29%	403,94	1.862,89
Out/21	13.946,40	10.856,40	20,09	92,70	0,69%	3,17%	95,96	442,56
Nov/21	32.493,80	31.000,00	9,71	44,81	0,66%	3,03%	213,27	983,53
Dez/21	68.000,00	42.453,55	166,05	766,39	0,58%	2,70%	397,67	1.833,94
Total	3.061.265,60	2.286.780,03	5.310,10	24.463,36			15.688,82	72.368,85

Fonte: elaboração própria (2022).

Para explicar a Tabela 6, foi tomado o mês de abril como exemplo para demonstração de cálculo para os dois regimes:

Lucro Presumido:

- Faturamento: R\$ 400.898,00.
- Vendas para empresas tributadas pelo Lucro Real: R\$ 329.482,15.
- Alíquotas de PIS e Cofins, respectivamente: 0,65% e 3%.

Resultados:

- PIS: $(R\$ 400.898,00 - R\$ 329.482,15) * 0,65\% = R\$ 464,20$.
- Cofins: $(R\$ 400.898,00 - R\$ 329.482,15) * 3\% = R\$ 2.142,48$.

Simples Nacional:

- Faturamento: R\$ 400.898,00.
 - Alíquotas de PIS e Cofins, respectivamente: 0,59% e 2,74% (varia conforme RBT12).
- Resultados:

- PIS: R\$ 400.898,00 * 0,59% = R\$ 2.383,16.
- Cofins: R\$ 400.898,00 * 2,74% = R\$ 10.990,54.

De acordo com a Tabela 6, pode-se observar que apesar de ter alíquotas maiores que com o sistema de Lucro Presumido, a empresa teria uma economia total de PIS e Cofins de R\$ 58.284,21, e isso se deve ao fato de a empresa vender muito pra outras duas entidades que apuram seus impostos pelo Lucro Real, fazendo com que boa parte do imposto seja suspenso.

Também pode-se observar que mesmo sendo tributado pelo Simples Nacional, os meses de Julho, Agosto e Setembro, devido a variação e o elevado RBT12, as alíquotas atingiram percentuais maiores que no lucro presumido, ou seja, o faturamento bruto foi onerado em altas alíquotas.

A tabela mostra a apuração do INSS/CPP (Instituto Nacional do Seguro Social/Contribuição Previdenciária Patronal). É interessante observar essa tabela, pois o cálculo do INSS/CPP é um dos impostos que tem um impacto significativo dependendo do regime tributário escolhido pelas empresas.

No caso do Simples Nacional, o cálculo do INSS/CPP é realizado com base no faturamento bruto da empresa. O percentual varia de acordo com a faixa de faturamento em que a empresa se enquadra. O valor do INSS/CPP é incluído no valor total dos impostos a serem pagos no Simples Nacional.

Já no Lucro Presumido, o cálculo do INSS/CPP leva em consideração a folha de pagamento da empresa. Nesse regime, é aplicada uma alíquota sobre a folha de pagamento para determinar o valor do INSS/CPP a ser pago.

Tabela 7 – Apuração do INSS/CPP

Mês	Simples Nacional			Lucro Presumido	
	Faturamento (R\$)	Alíquota INSS/CPP	INSS/CPP (R\$)	Folha de Pagamento (R\$)	INSS Patronal (27,3%) (R\$)
Jan/21	673.357,10	4,70%	31.625,94	20.792,07	5.676,24
Fev/21	534.293,10	4,93%	26.320,07	20.792,07	5.676,24
Mar/21	292.170,00	3,91%	11.410,45	21.832,91	5.960,38
Abr/21	400.898,00	4,08%	16.367,24	22.992,07	6.276,84
Mai/21	145.100,00	4,43%	6.428,51	22.992,07	6.276,84
Jun/21	442.550,00	4,51%	19.942,29	23.291,89	6.358,69
Jul/21	457.782,00	4,79%	21.943,79	24.305,93	6.635,52
Ago/21	12.000,00	5,05%	606,42	26.495,31	7.233,22
Set/21	56.675,20	4,89%	2.774,24	26.324,68	7.186,64
Out/21	13.946,40	4,73%	659,06	29.821,44	8.141,25
Nov/21	32.493,80	4,51%	1.464,69	26.158,82	7.141,36
Dez/21	68.000,00	4,02%	2.731,11	27.152,82	7.412,72
Total	3.061.265,60		139.542,70	265.799,26	72.563,20

Fonte: elaboração própria (2022).

Para explicar melhor a Tabela 7, levou-se em consideração o mês de fevereiro como exemplo. Dessa forma, tem-se:

Simples Nacional:

- Faturamento: R\$ 534.293,10; Alíquota: 4,93% (varia conforme RBT12).
- Resultado: R\$ 534.293,10 * 4,93% = R\$ 26.320,07.

Lucro Presumido:

- Folha do período: R\$ 20.792,07; Alíquota padrão: 27,3%.
- Resultado: R\$ 20.792,07 * 27,3% = R\$ 5.676,24.

Pode-se observar que no final do período o faturamento da empresa caiu consideravelmente, porém quando se leva em conta todo o ano, haveria uma redução de R\$ 66.979,50.

Para a demonstração da apuração do IRPJ e da CSLL, diferentemente dos outros impostos que são recolhidos mensalmente, no Lucro Presumido eles são recolhidos trimestralmente. Dessa forma, a comparação foi dividida em duas tabelas. Na Tabela 8 pode-se observar o cálculo pelo lucro presumido, e na Tabela 9 pelo Simples Nacional.

Tabela 8 – Cálculo do IRPJ e da CSLL pelo Lucro Presumido

Período	Apuração (R\$)	Presunção IRPJ (8%)	Apuração IRPJ		Valor Total IRPJ	Presunção CSLL (12%)	Apuração CSLL (9%)
			15%	Adic. 10%			
1º Trimestre	1.499.820,20	119.985,62	17.997,84	5.998,56	23.996,40	179.978,42	16.198,06
2º Trimestre	988.548,00	79.083,84	11.862,58	1.908,38	13.770,96	118.625,76	10.676,32
3º Trimestre	526.457,20	42.116,58	6.317,49	-	6.317,49	63.174,86	5.685,74
4º Trimestre	114.440,20	9.155,22	1.373,28	-	1.373,28	13.732,82	1.235,95
Total	3.129.265,60	250.341,25	37.551,19	7.906,95	45.458,13	375.511,87	33.796,07

Fonte: elaboração própria (2022).

Devido à queda no faturamento no terceiro e quarto trimestre, não foi preciso calcular o adicional de 10%, levando em consideração que a presunção de ambos ficou abaixo de R\$ 60.000,00. Assim, para demonstração do cálculo, será levado em consideração o segundo trimestre. Dessa forma, tem-se:

- Apuração: R\$ 988.548,00.
- Presunção de IRPJ e CSLL, de acordo com a Tabela 4, respectivamente: 8% e 12%.
- Alíquota de IRPJ e CSLL, respectivamente: 15% e 9%.

Resultado do IRPJ:

- R\$ 988.548,00 * 8% = R\$ 79.083,84; R\$ 79.083,84 * 15% = R\$ 11.862,58.
- Adicional de 10%: ((R\$ 79.083,84 – R\$ 60.000,00) * 10%) = R\$ 1.908,38.
- Total IRPJ: R\$ 11.862,58 + R\$ 1.908,38 = R\$ 13.770,96.

Resultado do CSLL:

- R\$ 988.548,00 * 12% = R\$ 118.625,76;
- Total CSLL: R\$ 118.625,76 * 9% = R\$ 10.676,32.

Tabela 9 – Cálculo do IRPJ e da CSLL pelo Simples Nacional

Mês	Faturamento	Alíquota mensal IRPJ	Alíquota mensal CSLL	IRPJ	CSLL
Jan/21	R\$ 673.357,10	0,62%	0,39%	R\$ 4.141,49	R\$ 2.635,49
Fev/21	R\$ 534.293,10	0,65%	0,41%	R\$ 3.446,68	R\$ 2.193,34
Mar/21	R\$ 292.170,00	1,25%	0,93%	R\$ 3.658,94	R\$ 2.710,32
Abr/21	R\$ 400.898,00	1,31%	0,97%	R\$ 5.248,40	R\$ 3.887,71
Mai/21	R\$ 145.100,00	1,42%	1,05%	R\$ 2.061,40	R\$ 1.526,96
Jun/21	R\$ 442.550,00	1,44%	1,07%	R\$ 6.394,80	R\$ 4.736,89
Jul/21	R\$ 457.782,00	1,54%	1,14%	R\$ 7.036,61	R\$ 5.212,30
Ago/21	R\$ 12.000,00	1,62%	1,20%	R\$ 194,46	R\$ 144,04
Set/21	R\$ 56.675,20	1,57%	1,16%	R\$ 889,60	R\$ 658,96
Out/21	R\$ 13.946,40	1,52%	1,12%	R\$ 211,34	R\$ 156,55
Nov/21	R\$ 32.493,80	1,45%	1,07%	R\$ 469,67	R\$ 347,91
Dez/21	R\$ 68.000,00	1,29%	0,95%	R\$ 875,77	R\$ 648,72
Total	R\$ 3.061.265,60			R\$ 33.753,39	R\$ 24.210,47

Fonte: elaboração própria (2022).

Na Tabela 9 pode-se observar os resultados do Simples Nacional. Diferentemente do Lucro Presumido, esses impostos são recolhidos mensalmente, sendo a alíquota aplicada

diretamente ao faturamento bruto. Conforme demonstrado na Tabela 9 e comparando-a com o resultado final, apurar o IRPJ e CSLL pelo Simples Nacional deixa a tributação menos onerosa. Na Tabela 10, pode-se verificar o resultado final de cada tributação.

Tabela 10 – Diferença entre as apurações

Regime	PIS	Cofins	CSLL	IRPJ	INSS Patronal	ICMS	Total
Simples	R\$ 15.688,82	R\$ 72.368,85	R\$ 24.210,47	R\$ 33.753,39	R\$ 139.542,70	–	R\$ 285.564,23
Presumido	R\$ 5.310,10	R\$ 24.463,36	R\$ 33.796,07	R\$ 45.458,13	R\$ 72.563,20	–	R\$ 181.590,86
Diferença	R\$ 10.378,72	R\$ 47.905,49	R\$ 9.585,60	R\$ 11.704,74	R\$ 66.979,50	–	R\$ 103.973,37

Fonte: elaboração própria (2022).

Diante das informações apresentadas e apesar de a apuração do IRPJ e da CSLL ser mais onerosa, fica claro que é mais vantajoso à empresa ser tributada pelo Lucro Presumido, em que houve uma redução total de R\$ 103.973,37, conforme se pode observar na última coluna da Tabela 10.

Vale ressaltar que o ICMS não foi apurado, visto que quando a empresa vende sucatas dentro do mesmo Estado, ele é diferido para as duas formas de tributações, e quando vende para fora, paga-se o Difal, conforme foi explicado no início do presente trabalho.

8 Questões para Reflexão

O objetivo principal deste trabalho foi mostrar que, apesar de os impostos representarem a maior parte dos custos, se não a maior, existem maneiras legais de uma empresa reduzir a carga tributária.

Atualmente, a administração de impostos tornou-se uma questão de sobrevivência aos empreendimentos públicos e privados. Portanto, é fundamental que as empresas, sejam de médio ou grande porte, adotem um sistema de planejamento tributário.

Considerando os altos custos das ações judiciais, é necessário planejar com antecedência o caminho a seguir, para que se possa evitar perdas financeiras. Muitas vezes, o resultado de anos de trabalho é desfeito, devido à soma de pequenos erros cometidos no passado compondo questões não resolvidas. Depois de todo o levantamento feito e análise dos dados, cada uma das formas de tributação tem seus pontos positivos e negativos, e para escolher o melhor sistema de tributação a entidade precisa de organização. Não existe sistema de tributação certo ou errado, cada caso deve ter seu estudo organizacional detalhado. Uma escolha não planejada poderá acarretar uma tributação mais onerosa durante todo o ano/período.

Desse modo, o objetivo deste artigo foi alcançado, podendo-se concluir que o planejamento tributário, aliado a uma boa gestão e administração, é uma ferramenta necessária para que uma empresa se mantenha eficaz no mercado, evitando informalidade. Portanto, os contadores exercem papel essencial no planejamento, pois é seu trabalho entender a legislação vigente, além de ser um profissional que auxilia no processo da gestão empresarial.

Referências

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de Renda das Empresas**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de pequeno porte e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 21 maio 2023.

PARAÍBA. Decreto nº 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997. Regulamento do ICMS com histórico, atualizado em 27.10.2022 até o Decreto nº 42.968, de 26.10.2022. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, João Pessoa, PB, 27 out. 2022. Disponível em: [https://www.sefaz.pb.gov.br/attachments/article/1471/RICMS_COM_HISTÓRICO - ATUALIZADO EM 27.10.22.pdf](https://www.sefaz.pb.gov.br/attachments/article/1471/RICMS_COM_HISTÓRICO_-_ATUALIZADO_EM_27.10.22.pdf). Acesso em: 21 maio 2023.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/cpp-contribuicao-previdenciaria-patronal.htm>. Acesso em: 21 maio 2023a.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Diferencial de Alíquotas de ICMS (DIFAL)**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/diferencialaliquotasicms.htm>. Acesso em: 21 maio 2023b.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ: Lucro Presumido: cálculo do imposto**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html. Acesso em: 21 maio 2023c.

VRI CONSULTING. **Suspensão do PIS/Pasep e Cofins: venda de desperdícios, resíduos ou aparas (área: PIS/Pasep e Cofins)**. São Paulo, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.vriconsulting.com.br/artigo.php?id=171>. Acesso em: 21 maio 2023.

VILLENA, Gabriel. **Percentuais de presunção de IRPJ e CSLL: regras para Lucro Presumido**. Curitiba: Econet, 2011. (Boletim Imposto de Renda, 16). Disponível em: https://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-11/boletim-16/irpj_percentuais_presuncao_irpj_csll.php. Acesso em: 21 maio 2023.